

DECRETO Nº 22.655 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Regulamenta os arts. 90 e 91 da Lei nº 94/79.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser observada, no que couber, a legislação previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração observar a Lei Orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º A licença médica concedida nos termos do art. 90, da Lei nº 94/79, implica em imediata comunicação, classificada como confidencial, aos Titulares, da Secretaria onde se verificou a última lotação dos servidores, da Secretaria Municipal de Administração e do FUNPREVI, informando, fundamentadamente, quanto às possibilidades de recuperação e qual o prazo estimado para sua efetivação.

Parágrafo único. Quando se tratar de renovação de licença, de forma continuada ou não, desde que concedida com base na mesma hipótese clínica, o servidor deverá ser encaminhado a uma unidade de saúde municipal para fins de acompanhamento clínico.

Art. 2º Expirado o prazo de 24 meses de que trata o art. 91, da Lei nº 94/79, a junta que concluir pela eventual prorrogação da licença para tratamento de saúde, ao concedê-la fará imediata comunicação, classificada como confidencial, aos Titulares, da Secretaria onde se verificou a última lotação do servidor, da Secretaria Municipal de Administração e do FUNPREVI, informando, fundamentadamente, se as possibilidades de recuperação são consideráveis ou remotas.

Parágrafo único. Findo o prazo de prorrogação, que não poderá exceder de 06 meses, o servidor será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela alta ou pela aposentadoria.

Art. 3º Aplica-se este Decreto, no que couber, às licenças que estiverem em curso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2003 - 438º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O RIO 19.02.2003